



LEI Nº 10.082

Dispõe sobre a implantação da Política de Gestão Sistêmica de Documentos e Informações Municipais – GSDIM e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantada a Política de Gestão Sistêmica de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Gestão Sistêmica de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, é o conjunto articulado de ações de planejamento e gerenciamento por uma tecnologia de informação que contempla o ciclo integral de documentos e informações, o contexto da produção, avaliação, tramitação, organização, acesso e destinação final de documentos arquivísticos municipais.

Art. 3º - A Gestão Sistêmica de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, associada a soluções tecnológicas, tem os seguintes propósitos e metas:

I - a promoção da integração dos arquivos existentes nos diversos órgãos da administração municipal, integrantes do sistema de arquivos e que constituem a rede municipal de arquivos públicos;

II - a padronização de procedimentos arquivísticos;

III - a garantia de acesso ao documento e à informação;

IV - o incremento da eficiência, economia e transparência da administração municipal;

V - o fomento do planejamento e da governabilidade;

VI - a garantia de direitos individuais e coletivos;

VII - o pleno exercício da cidadania;

VIII - a preservação do patrimônio documental, como fonte de pesquisa e de conhecimento.

Art. 4º - A implantação, a coordenação, o gerenciamento e a normatização da GSDIM será de competência do Arquivo Municipal de Uberaba, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.



§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, ficam criados:

I - o Arquivo Municipal de Uberaba, representado pelo Departamento de Arquivo Municipal, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Administração;

II - a Coordenação de Gestão de Documentos e Informações Municipais – CGDIM vinculada tecnicamente ao Arquivo Municipal de Uberaba.

III - a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, vinculada tecnicamente ao Arquivo Municipal de Uberaba;

IV - o Sistema Municipal de Arquivos, que é o conjunto de Arquivos da administração pública municipal, direta e indireta, integrantes da rede municipal de arquivos que, independentemente da posição que ocupam nas respectivas estruturas administrativas, devem funcionar de modo integrado e articulado na consecução de objetivos comuns, com a seguinte composição:

a) o Arquivo Municipal de Uberaba;

b) Coordenação da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – CGDIM;

c) o Arquivo Histórico, através do Departamento de Arquivo Público da Fundação Cultural de Uberaba;

d) os demais arquivos públicos, correntes ou de gestão, integrantes da rede municipal de arquivos, já existentes, ou que vierem a ser criados, subordinados às unidades produtoras de documentos de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - Para os fins desta Lei, os integrantes do Sistema Municipal de Arquivos, relacionados nas alíneas “a”, “c” e “d” do § 1º deste artigo seguirão as diretrizes da Coordenação da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – CGDIM.

Art. 5º - Os artigos. 22, 23, 24, 30 e 31 da Lei nº. 6.200, de 23 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.750, de 24 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Revogado.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Arquivo Público da Fundação Cultural de Uberaba o recolhimento e guarda definitiva de documentos providos de valor técnico-científico, probatório, informativo e cultural.(NR=NOVA REDAÇÃO)

§ 1º - Revogado.



§ 2º - A Fundação Cultural de Uberaba, através de seu Departamento de Arquivo Público, poderá receber documentação do Poder Judiciário local, mediante celebração de convênios.(NR)

Art. 24 - (...)

III - o recolhimento de documentos de guarda permanente, nos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade, para o Arquivo Histórico do Departamento de Arquivo Público da Fundação Cultural de Uberaba.(NR)

Art. 30 - O Departamento de Arquivo Público da Fundação Cultural de Uberaba manterá cadastro centralizado e atualizado dos arquivos públicos e privados identificados como de interesse público e social, observada a orientação da CGDIM.(NR)

Art. 31 - O Departamento de Arquivo Público da Fundação Cultural de Uberaba manterá um 'Centro de Referência e de Pesquisa Histórica e Contemporânea', com a finalidade de identificar as fontes para a história do Município, contidas nos arquivos públicos e privados, bem como resgatar documentos dispersos que venham complementar os estudos da história local.”(NR)

Art. 6º - Os documentos eliminados serão transformados em aparas e doados às instituições interessadas de elevado alcance social.

Art. 7º - Para os fins desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a prestar assessoria e assistência técnica ao Poder Legislativo, mediante a celebração de convênio.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 6.499, de 5 de dezembro de 1997; nº 6.550, de 12 de fevereiro de 1998; nº 7.748, de 17 de dezembro de 2000.

Uberaba (MG), 30 de novembro de 2006.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERABA**
Progresso em todas as direções



João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração